



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Requerimento nº: 29/2026

Autoria: Vereador(a) Maria Julieta Ribeiro

Endereçamento: Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Gonçalves.

Assunto: Reiteração dos Requerimentos de Informação nºs 04, 10, 15 e 21, todos de 2026, regularmente aprovados pelo Plenário e até o momento não respondidos pelo Poder Executivo Municipal.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Gonçalves,

A Vereador) que está subscreve, no exercício regular de seu mandato e da função fiscalizatória que a Constituição da República comete ao Poder Legislativo Municipal (art. 31), com fundamento na Lei Orgânica do Município de Gonçalves (art. 31, §2º c/c art. 89) e no Regimento Interno desta Casa (art. 22, inciso III), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência **REQUERER** que, ouvido o Plenário e na forma regimental, sejam reiterados ao Poder Executivo Municipal os requerimentos de informação adiante especificados — todos regularmente aprovados e, até a presente data, sem resposta —, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

I – Ros requerimentos de informação pendentes de resposta

Esta Casa Legislativa aprovou, ao longo do primeiro semestre de 2026, os requerimentos de informação a seguir relacionados, regularmente encaminhados ao Poder Executivo Municipal. Esgotado o prazo de que dispõe a Administração, todos permanecem sem qualquer resposta:

Requerimento	Aprovação	Objeto — informação solicitada (síntese)
Nº 04/2026	04/03/2026	Informações e cópias dos contratos de concessão, permissão ou locação de uso dos espaços públicos ocupados por quiosques nas Praças da Matriz e São Benedito.
Nº 10/2026	18/03/2026	Informações sobre a aplicação da Lei Municipal nº 466/1989, que instituiu cobrança pela prestação de serviços com caminhões e máquinas da Prefeitura a terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Requerimento	Aprovação	Objeto — informação solicitada (síntese)
Nº 21/2026	20/05/2026	Esclarecimentos técnicos, jurídicos, financeiros e regulatórios e documentos referentes ao Projeto de Lei nº 5/2026, que institui a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS).

Os expedientes versam sobre matérias de inequívoco interesse público local e foram formulados a tempo e em forma regular, de modo que o silêncio do Executivo frustra o regular exercício do controle parlamentar e impede a Casa de cumprir o seu dever constitucional de fiscalização.

II – Da relevância das informações solicitadas para o Município

II.1. Requerimento nº 04/2026 (quiosques nas Praças da Matriz e São Benedito).

Cuida-se da ocupação, por quiosques, de espaços situados em praças públicas — bens de uso comum do povo localizados no centro urbano do Município. O uso privativo de tais espaços por particulares pressupõe título jurídico válido (permissão, concessão ou cessão de uso), instruído por procedimento regular e, de regra, contrapartida financeira ao erário, observada a isonomia entre os interessados. Conhecer os contratos e documentos correlatos é indispensável para que a Câmara afira a legalidade da ocupação, a existência e a regularidade da receita pública correspondente e a observância dos princípios da impessoalidade e da moralidade, prevenindo o uso gratuito ou irregular de patrimônio público.

II.2. Requerimento nº 10/2026 (Lei Municipal nº 466/1989 — serviços com máquinas e caminhões a terceiros). A matéria é sensível sob dupla perspectiva: de um lado, a do controle do uso de bens e da força de trabalho públicos em favor de particulares, que somente se admite mediante base legal, isonomia e efetivo ressarcimento, sob pena de dano ao erário; de outro, a da regularidade da exação — sua natureza jurídica, base de cálculo, atualização e destinação. Saber se e como a lei vem sendo aplicada, com os respectivos registros e valores, permite à Casa verificar a correção do procedimento e a integral recomposição dos cofres municipais.

II.3. Requerimento nº 21/2026 (Projeto de Lei nº 5/2026 — Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos). O expediente reveste-se de especial relevância, pois busca esclarecimentos técnicos, jurídicos, financeiros e regulatórios sobre a instituição do tributo. A criação de taxa exige a demonstração de que o serviço a ser remunerado é específico e



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

divisível e de que a base de cálculo corresponde ao custo da atividade, além da observância das anterioridades de exercício e nonagesimal e do regime do saneamento básico e da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Por incidir diretamente sobre todos os contribuintes, a obtenção desses elementos é pressuposto de uma deliberação legislativa responsável e tecnicamente informada, em resguardo do interesse público e da segurança jurídica.

III –Do dever de informar

A Constituição da República comete ao Poder Legislativo Municipal a fiscalização do Município, mediante controle externo, exercida com o auxílio do Tribunal de Contas (art. 31). O acesso a informações e a documentos do Poder Executivo é instrumento indispensável a esse poder-dever, sem o qual a função de controle se esvazia.

No mesmo sentido, o art. 5º, XXXIII, assegura a todos o direito de receber dos órgãos públicos as informações de seu interesse, prestadas no prazo da lei e *sob pena de responsabilidade*; e o art. 37, *caput*, impõe à Administração os princípios da publicidade, da moralidade e da eficiência. No plano infraconstitucional, a Lei nº 12.527/2011 disciplina os prazos de atendimento, fixando, como regra geral, 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) mediante justificativa expressa.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 865.401/MG (Tema 832 da Repercussão Geral, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 25/04/2018), firmou a tese de que o parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, XXXIII, da Constituição e das normas de regência. Reforça-se, assim, a plena legitimidade do presente pleito.

IV – Do requerimento

Ante o exposto, REQUER-SE a Vossa Excelência que, ouvido o Plenário e na forma regimental:

- I – seja oficiado ao Poder Executivo Municipal **reiterando-se**, integralmente, os Requerimentos de Informação nºs 04, 10, 15 e 21, todos de 2026, acima especificados;
- II – seja fixado o prazo derradeiro de 15 (quinze) dias, contados do recebimento, para a prestação das informações e o envio dos documentos solicitados, observado o disposto na Lei nº 12.527/2011;



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nestes termos, requer deferimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Gonçalves, em 30 de junho de 2026.

Julieta Ribeiro

Ver.(a) Maria Julieta Ribeiro

